



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI	00090/2018
AUTOR	Vereador Robson Carvalho
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição semelhante a esta em tramitação nesta Casa Legislativa.

Natal, 12 de abril de 2018.

Laís Hosana G. Xavier
LAÍS HOSANA GONÇALVES XAVIER
ESTAGIÁRIA DO SETOR LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

DESPACHO

Lido no expediente na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar em regime de tramitação ordinária nos termos do art. 52, II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Natal, 17 de abril de 18



Presidente

PARECER

Após a devida análise, s.m.j., entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas seguintes Comissões Técnicas: Finanças e Saúde

Natal, 29 de abril de 2018



Procurador Legislativo

Renato Brito Pontes
Chefe da Procuradoria Legislativa
Mat. 5403391



CM/Nat - Projeto de Lei
Número. 90/18
Folha. 05

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

Designo o Vereador Dei Lopes Jr

para emitir parecer no prazo regimental de 15(quinze) dias

em, 02 / 05 / 18

Ver. Felipe Alves
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR NEY LOPES JÚNIOR
Palácio Padre Miguelinho, Rua Jundiá, 546, Petrópolis, Natal-RN

PROJETO DE LEI Nº 0090/2018 – DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

MATÉRIA INSERTA DENTRO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. PROPOSTA DE EMENDA. PARECER FAVORÁVEL.

De autoria do Senhor Vereador Robson Carvalho, o Projeto de Lei nº. 0090/2018 tem por objetivo a *divulgação da área de abrangência de atendimento das unidades de saúde no âmbito do Município de Natal e dá outras providências.*

Inicialmente, cumpre esclarecer que a matéria em comento possui um viés inconstitucional ao delimitar taxativamente a área geográfica de abrangência das unidades de saúde.

Isto porque é premissa máxima do SUS o seu caráter universal, o que contempla todo o sistema de saúde público, portanto a delimitação de atendimento em face da localização geográfica limita taxativamente o acesso ao bem jurídico tutela, qual seja, a saúde pública. Neste cerne, é evidente a ocorrência de inconstitucionalidade material.

Todavia, com o propósito de viabilizar o mérito da proposição, no que me compete nos termos regimentais, a alteração da redação do texto, devendo o artigo 1º possuir a seguinte redação:

Art. 1º. [...]

§ 1º. Entende-se por área de abrangência de atendimento, disposta no caput do artigo 1º, a delimitação geográfica que a unidade de saúde está habilitada a atender, nos termos da normatização específica.

§ 2º. Nenhuma unidade de saúde poderá eximir-se do atendimento de urgência ou emergência, ainda que o atendido não resida nas áreas delimitadas, previstas pelo caput deste artigo.

Cumprido registrar então o respeito às normas relativas à competência legislativa, inexistindo qualquer impedimento para a proposição sob análise eis que a

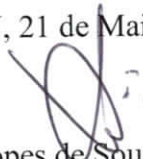


CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR NEY LOPES JÚNIOR
Palácio Padre Miguelinho, Rua Jundiá, 546, Petrópolis, Natal-RN

Constituição Federal em seu art. 30 autoriza os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local, devendo a proposição sofrer sutil alteração acima descrita para fins de suprimimento de qualquer resquício de inconstitucionalidade material, vez que a delimitação de áreas aptas ao atendimento médico pode ensejar uma interpretação restritiva ao disposto pelo artigo 6º da Constituição Federal de 1988.

Diante do exposto, no que me compete examinar, opino pela adequação do texto normativo, com o conseqüente encarte da emenda apresentada e o seguimento regular do feito, uma vez que resta sanado qualquer indício de inconstitucionalidade material.

Natal/RN, 21 de Maio de 2018.


Ney Lopes de Souza Júnior
Vereador Relator

PARECER

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PROJETO DE RESOLUÇÃO 00090/18

INTERESSADO: Vereador **Robson Carvalho**

Encaminho para Procuradoria desta casa legislativa, Projeto de Resolução nº 00090/18, de autoria do Vereador **Robson Carvalho**, que "*dispõe sobre a divulgação da área de abrangência de atendimento das unidades de saúde no âmbito do Município de Natal e dá outras providências*", solicitando parecer acerca do encarte da emenda apresentada pelo Vereador Ney Lopes Júnior.

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO - COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER RECEBIDO EM, 30/05/18 - HORAS: 9:53



COMISSÃO TÉCNICA



RESPONSÁVEL PELA ENTREGA


PRETO AQUINO

Vereador - PEN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL - RN
PROCURADORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº: 090/2018

Interessado: Vereador Robson Carvalho

Assunto: Dispõe sobre a divulgação da área de abrangência de atendimento das unidades de saúde no âmbito do Município de Natal e dá outras providências

DESPACHO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a divulgação da área de abrangência de atendimento das unidades de saúde no âmbito do Município de Natal e dá outras providências.

Conforme dispõe o Regimento Interno, o trâmite processual legislativo prosseguiu com o encaminhamento do Projeto de Lei a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa para o exercício do Controle Preventivo de Constitucionalidade.

Desta feita, o Vereador Ney Lopes Jr. – Relator na Comissão – no parecer de fls. 06/07, entendendo pela pretensa inconstitucionalidade material do projeto de lei, ao delimitar taxativamente a área de abrangência das unidades de saúde opinou pela alteração do texto normativo através da emenda ao art. 1º do Projeto de Lei nº 090/2018, conforme disposição no próprio texto do seu parecer:



CMN - Projeto de Lei
Número: 90/18
Folha: 1098

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

PROJETO DE LEI Nº 090/2018

O projeto de Lei sob análise dispõe sobre a divulgação da área de abrangência de atendimento das unidades de saúde no âmbito do Município de Natal e dá outras providências.

Considerando o despacho da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal do Natal, sob a relatoria do Procurador Legislativo Municipal, Rodrigo Emanuel de Araújo Dantas, a partir de consulta realizada pelo Ver. Preto Aquino, no âmbito da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa, a respeito de manifestação sobre emenda encartada pelo Ver. Ney Lopes Jr., relator do Projeto de Lei na mencionada comissão, manifesto-me favorável ao parecer emitido pelo nobre vereador.

Desta feita, acato a emenda do referido edil, considerando a relevância e pertinência da proposição, de modo que o Projeto de Lei 090/2018 possa seguir sua tramitação nas demais comissões desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ROBSON CARVALHO
Vereador



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL - RN
PROCURADORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº: 0090/2018

Interessado: Vereador Robson Carvalho

Assunto: Dispõe sobre a divulgação da área de abrangência de atendimento das unidades de saúde no âmbito do Município de Natal e dá outras providências

PARECER

O Projeto de Lei dispõe sobre a divulgação da área de abrangência de atendimento das unidades de saúde no âmbito do Município de Natal e dá outras providências.

Conforme dispõe o Regimento Interno, o trâmite processual legislativo prosseguiu com o encaminhamento do Projeto de Lei a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa para o exercício do Controle Preventivo de Constitucionalidade.

No seu parecer, o relator da matéria – Vereador Ney Lopes Jr. – entendeu pela adequação do texto normativo com o encarte de emenda aditiva para acrescer § 2º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 090/2018. Por sua vez, o autor do projeto – Vereador Robson Carvalho – manifestou-se favorável a emenda proposta pelo relator por considerá-la pertinente e relevante.

Após, vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para apreciação de sua viabilidade jurídica e posterior emissão do parecer jurídico.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a divulgação da área de abrangência de atendimento das unidades de saúde no âmbito do Município de Natal e dá outras providências. Neste contexto, cumpre observar se a matéria disciplinada por esta espécie normativa é de competência do ente federativo Município.

Assim, é factível reconhecer que o conteúdo da presente Lei trata de assunto de interesse local, na medida em que concede mais transparência ao serviço público de saúde municipal ao determinar a obrigatoriedade da divulgação da área de abrangência de atendimento das unidades de saúde municipais, veiculando, desta forma, assunto afeto ao interesse local.

A Constituição Federal dispõe acerca da competência do Município para tratar de assuntos de interesse local, abarcando como competência expressa do ente federativo Município, vejamos:

*CONSTITUIÇÃO FEDERAL***ART. 30. Compete aos Municípios:**

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

A proposição da matéria também se insere na autonomia municipal, cujo delineamento constitucional legitima o ente federativo Município a titularização de tríplice autonomia: administrativa, financeira e legislativa, esta última que permite a disposição acerca de matérias afetas aos interesses da sociedade local.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ART. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

(...)

VII – assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

(...)

c) autonomia municipal;

(...)

Assim, a matéria enquadra-se nas competências constitucionais referidas por envolver questão diretamente vinculada a municipalidade, legitimando o disciplinamento legislativo do Município de Natal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pela constitucionalidade e legalidade deste Projeto de Lei** por veicular assunto de interesse local e no âmbito da autonomia legislativa municipal, estando o Município de Natal legitimado à edição da norma.

Advirta-se que a emenda aditiva proposta pelo Relator na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – Vereador Ney Lopes Jr. – deve ser formalizada nos autos do projeto de lei, cuja legitimidade compete ao propositor da matéria, ao relator, a própria comissão ou qualquer Vereador.

Natal, 02 de agosto de 2018.


Rodrigo Emanuel de Araújo Dantas
Procurador Legislativo Municipal



CMNat - Projeto de Lei
Número. 901/18
Folha. 197

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR NEY LOPES JÚNIOR
Palácio Padre Miguelinho, Rua Jundiá, 546, Petrópolis, Natal-RN

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0090/2018 QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTERA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI 0090/2018,
DANDO-LHE NOVA REDAÇÃO.

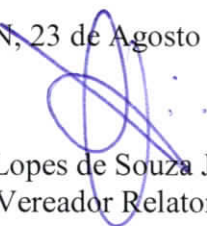
O artigo 1º do Projeto de Lei 0090/2018 passa a ter os seguintes parágrafos:

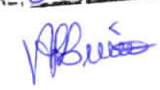
Art. 1º. [...]

§ 1º. Entende-se por área de abrangência de atendimento, disposta no caput do artigo 1º, a delimitação geográfica que a unidade de saúde está habilitada a atender, nos termos da normatização específica.

§ 2º. Nenhuma unidade de saúde poderá eximir-se do atendimento de urgência ou emergência, ainda que o atendido não resida nas áreas delimitadas, previstas pelo caput deste artigo.

Natal/RN, 23 de Agosto de 2018.


Ney Lopes de Souza Júnior
Vereador Relator

COMISSOES TEC.
28.08.18




Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 546, Tirol | Tel. (84) 3232.8828

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Parecer a Emenda ao Projeto de Lei nº 90/2018 que
"Dispõe sobre a divulgação da área de abrangência de
atendimento das unidades de saúde no âmbito do
Município de Natal e dá outras providências".**

O presente parecer trata da emenda ao Projeto de Lei nº 90/2018 que "Dispõe sobre a divulgação da área de abrangência de atendimento das unidades de saúde no âmbito do Município de Natal e dá outras providências".

Constata-se que a medida é de natureza Legislativa e está em consonância aos ditames da Lei Orgânica do Município, não apresentando nenhum óbice, estando assim em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos analisados por esta comissão.

Pelo exposto, é o presente parecer FAVORÁVEL a emenda, do Vereador Ney Lopes Júnior, ao Projeto de Lei nº 90/2018, de autoria do Vereador Robson Carvalho.

Natal, 15 de maio de 2019.

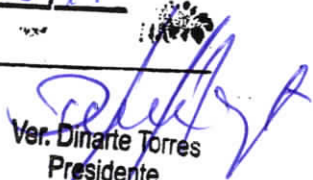

Ana Paula

Vereadora/Relatora

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Designo o Vereador Arnoldo Alves

para emitir parecer no prazo regimental de 15(quinze) dias.

Em, 03/06/19


Ver. Dinarte Torres
Presidente

GABINETE DO VEREADOR AROLDO ALVES
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 00090/18

Interessado: Vereador Robson Carvalho

PARECER

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise de projeto de lei nº 00090/18, que visa dispor sobre a divulgação da área de abrangência de atendimento das unidades de saúde no âmbito do município de Natal e dá outras providências.

Após isso, o vereador Ney Lopes Junior opinou pela alteração do projeto, para que o presente projeto esteja adequado a constituição.

No mesmo passo, a comissão de constituição e justiça emitiu parecer favorável, nos mesmos termos propostos pelo Vereador Ney Lopes Junior.

Assim, o autor do projeto o Vereador Robson Carvalho, acatou a alteração no referido projeto, o que sanou quaisquer alegações de inconstitucionalidade.

Após isso a procuradoria legislativa opinou pelo prosseguimento deste projeto, ante a sua constitucionalidade.

É o breve relatório.

II - ANALISE

O objetivo primordial deste Projeto de Lei que visa dispor sobre a divulgação da área de abrangência de atendimento das unidades de saúde no âmbito do município de Natal e dá outras providências.

Ante o parecer da comissão de constituição e justiça, opinando pela alteração sugerida pelo vereador Ney Lopes Junior, não restou decisão a ser tomada, senão seguir o parecer desta comissão.

É importante destacar, que o presente projeto não contraria a constituição, bem como não onera o erário.

Passando para outro ponto, sobre a competência municipal para legislar neste assunto o art. 30 da Constituição Federal, disciplina sobre aludido tema, senão vejamos:

Handwritten signature in blue ink.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Na realidade, o Município, ao assim legislar, apoia-se em competência material que lhe reservou a própria Constituição cuja prática autoriza essa mesma pessoa política a dispor, em sede legal, sobre tema que reflete assunto de interesse eminentemente local.

Ademais, o art. 63 do Regimento Interno desta casa Legislativa, ordena a competência para essa comissão analisar os referidos projetos que poderão gerar algum impacto orçamentário, *In verbis*:

Art. 63 – A comissão de finanças, orçamento e fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

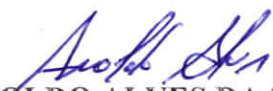
I – Aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto a sua compatibilidade com plano plurianual de investimento, a lei de diretrizes e o orçamento anual e quanto a sua adequação a eles.
(grifamos).

Assim, tendo em vista a constitucionalidade do referido projeto de lei e a competência desta comissão para analisar o caso, bem como a ausência de impacto financeiro para esse município, o parecer favorável após as alterações sugeridas é a única medida correta a ser tomada.

III - VOTO

Isto posto, após análise do mérito do Projeto de Lei nº 00090/18, para que sejam feitas as alterações proposta pelo Vereador, e após isso, dou parecer **FAVORÁVEL**, pelo fato de o mesmo atender ao interesse público, não apresentar vícios de constitucionalidade, nem tampouco contrariar a Lei Orgânica do Município.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em Natal, 14 de Junho de 2019.


AROLDO ALVES DA SILVA
Vereador-PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Aivaldo Alves para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno, emitir parecer á presente proposição legislativa.

Natal, RN 03 / 06 / 19 .


Ver. Dinarte Torres
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

(X) PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
 () EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 (+) EMENDA

Nº 90/18

Autor: Vereador(a) Robson Carvalho

() Chefe do Executivo

Relator: Vereador(a) Andre Alves

VOTO DO RELATOR:

Sala das Comissões, em 05 de Agosto de 2019.

Vereador Dinarte Torres
Presidente

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Maurício Gurgel
Membro

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Aroldo Alves
Vice-Presidente

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Preto Aquino
Membro

☒) Favorável ao Parecer
☐) Contrário ao Parecer
☐) Abstenção

Vereador Fernando Lucena
Membro

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

90118
21A

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Designo o Vereador Franklin Capistrano
para emitir parecer no prazo regimental de 15 (quinze) dias
Em, 34 / 10 / 19.


Ver. Fernando Lucena
Presidente



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

Projeto de Lei Nº090/18

Autor(a): Ver. Robson Carvalho

DESPACHO

Remetam-se os autos ao gabinete do vereador relator, para emissão do parecer de estilo, no prazo previsto no art. 52, II do Regimento Interno.

Natal, 14 de outubro de 2019.


ANA MARIA LIMA B. FALCÃO
Setor de Assistência às Comissões Técnicas
Mat. 1205/3



Câmara Municipal do Natal
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Franklin Capistrano

Projeto de Lei nº 90/2018
Interessado: Vereador Robson Carvalho

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 90/2018, de autoria do Vereador Robson Carvalho, que "Dispõe sobre a divulgação de abrangência de atendimento das unidades de saúde no âmbito do Município de Natal e dá outras providências".

O Vereador informou que a presente Lei especifica que as unidades de saúde pública municipal deverão dispor, em local de fácil acesso e visualização aos usuários, a área de abrangência de atendimento da referida unidade (art. 1º).

Em relação ao processo legislativo, o referido projeto foi aprovado na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, inclusive com Emenda que acrescentou os parágrafo primeiro e segundo, bem ainda com Parecer favorável da Procuradoria Jurídica desta Casa, e posteriormente aprovado na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização. Em seguida, o processo foi remetido a esta Comissão de Saúde para parecer. É o que importa relatar.



Câmara Municipal do Natal
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Franklin Capistrano

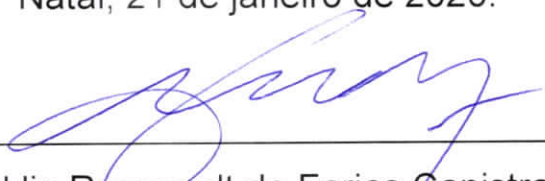
Analizando o mérito do Projeto de Lei no âmbito da Comissão de Saúde, vê-se que o mesmo se for implantado será de grande utilidade, pois permitirá aos pacientes visualizarem a área de abrangência que atenda à unidade de saúde de que vá utilizar.

O Projeto prevê ainda que entende-se por área de abrangência de atendimento, disposta no *caput* do art. 1º, a delimitação geográfica que a unidade de saúde está habilitada a atender, nos termos da normatização específica.

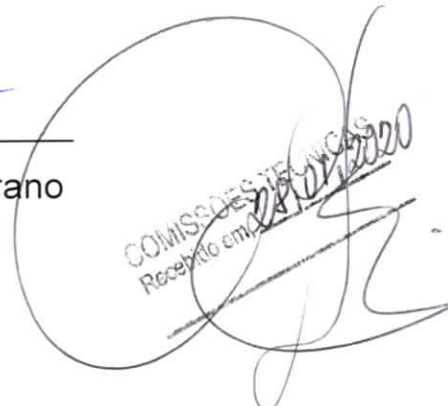
Por fim, o Projeto estabelece a obrigação de citados estabelecimentos de saúde pública municipal atender a todos os usuários em caso de urgência ou emergência, ainda que o atendido não resida nas áreas delimitadas, previstas no *caput* do referido artigo 1º.

Ante o exposto, opino pela aprovação integral da proposição.
É o parecer.

Natal, 21 de janeiro de 2020.



Franklin Roosevelt de Farias Capistrano
Vereador - PSB


COMISSÃO DE SAÚDE
Recebido em 21/01/2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

NÚMERO: 90/18
Data: _____

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Franklin Capistrano para nos termos do artigo 65 e seguintes e artigo 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.
Natal, RN 14 / 10 / 19.

Ver. Fernando Lucena
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

☒ PROJETO DE LEI ☐ RESOLUÇÃO ☐ DECRETO LEGISLATIVO
☐ EMENDA À L.O.M. ☐ VETO ☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
☒ EMENDA

Nº 90/2018.

Autor: Vereador(a) Robson Carvalho

Relator: Vereador(a) Franklin Capistrano

VOTO DO RELATOR: _____

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2019.

Vereador Fernando Lucena
Presidente

☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Cícero Martins
Vice-Presidente

☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereadora Carla Dickson
Membro

☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Franklin Capistrano
Membro

☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Preto Aquino
Membro

☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção